



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

INTERESSADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

ASSUNTO: Análise jurídico-formal da minuta do edital de pregão e minuta de contrato, o qual tem por objeto a compra de material de consumo de informática, de expediente, de armário para atender as necessidades da SEMAD, SENDE SEMIM, SEMINFRA, SEMAP, SMT, SEMTUR, SEMC, SEMMA e SEMJEL

PARECER N°: 45/2013- NTLC/PJM – STM, de 15/03/2013

Parecer jurídico

Constam dos presentes autos o Processo sob nº .005/2013/SEMDE, contendo as especificações do objeto da presente licitação, vigência da contratação e estimativa de preços, bem como a informação referente a dotação orçamentária para a contratação em tela.

Foi-nos encaminhada à Minuta do Edital de Pregão Presencial e Minuta do Contrato, do Tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para análise jurídico-formal.

É o Relatório.

Analisada a minuta do Edital de Pregão Presencial e a minuta do Contrato, OPINO que a mesma atende aos requisitos constantes especificamente no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, no que couberem, bem como, ao disposto no artigo 40 da Lei nº 8.666/93, encontrando-se apta para ser executada.

Segue os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade e face ao esposado no mandamento do art. 4, inciso I, da Lei Federal 10.520/2002, seja publicado na imprensa oficial do Estado, em jornal de circulação local e aviso contendo o resumo do instrumento convocatório, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo, praticado pelo Agente Público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santarém, 15 de março de 2013.


Jefferson Lima Brito
Assessor Jurídico NPLC
Advogado OAB/PA 4493